TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para a contratação de empresa especializada para execução serviços de reposição asfáltica (tapa buraco) e fornecimento de concreto usinado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos a seguir relacionados:

1 – Quadro de Composição de BDI;

2– Planilha Orçamentária;

2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 Serviços

LOTE 1: Obras viárias (TAPA BURACO):

Os serviços de Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa Buraco) se baseiam nas quatro etapas descritas a seguir:

- 1ª etapa: Mapeamento dos lugares que necessitam de intervenção para que haja concordância logística de distribuição do CBUQ;
- 2ª etapa: Enquadramento do buraco com picareta ou serra, onde será feita a recomposição, com posterior limpeza para garantir que não há depósito de resíduos que possam danificar a pintura posterior;
- 3ª etapa: Pintura de ligação com material betuminoso de ruptura rápida RR 1 C, e lançamento de concreto betuminoso usinado a quente com posterior compactação feita por placa vibratória.
- 4ª etapa: Limpeza final da área do serviço.

A correção das ulcerações superficiais existentes no pavimento será realizada através de remendos superficiais conforme norma DNIT 154/2010. Os remendos superficiais são executados através da aplicação massa asfáltica sobre uma área localizada. Nesta intervenção os remendos serão realizados através de cortes de geometria retangular para a retirada do revestimento comprometido, aplicação de

pintura de ligação e preenchimento com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente. A pintura de ligação é realizada com asfalto diluído do tipo RR-1C.

Transporte do material oriundo da fresagem e limpeza: O material provindo da ação da fresagem é lançado diretamente sobre o caminhão. O material fino é reunido pela ação manual através de vassouras ou outros equipamentos equivalentes. Para a distância média de transporte adotou-se 30 km. A massa específica do material foi adotada como sendo 2,4 g/cm³.

O valor estimado da contratação do Lote 1 - Tapa Buraco = **R$ 1.287.826,96 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais, noventa e seis centavos)**

LOTE 2: Serviços de fornecimento de concreto usinado:

- Quanto à Resistência: O concreto usinado deve apresentar conforme solicitado em NAF
- Especificações: Os técnicos responsáveis pela solicitação do concreto deverão especificar a resistência mais adequada técnica e economicamente para as peças a serem concretadas.
- O SLUMP: (ensaio de abatimento do concreto) convencional, para todos os itens será 10 ± 2 cm.

O fornecimento do concreto usinado deverá efetuar-se considerando o que segue:

- Disposição e mistura dos materiais (aglomerante, agregados, água e, quando necessário, aditivos) dosados na usina em suas quantidades ideais para atingir os parâmetros de resistência e plasticidade exigidos por norma e atendendo as especificações dos padrões previstos.
- Transporte do material em caminhão “betoneira” da usina até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra; bem como, entrega em um único local.
- O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto na Usina, até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 02h30minh (duas horas e trinta minutos).
- Por motivos técnicos, a adição de água ao concreto usinado após a sua dosagem, somente será permitida mediante autorização por escrito do responsável técnico designado pelo responsável técnico do município.
- A unidade de medida a ser utilizada será a de metros cúbicos (m³).

- Remessa mínima: 5m³ (cinco metros cúbicos).
- O concreto deverá ser entregue nos locais designados pelas Unidades Requisitantes com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações quanto aos tipos previstos.

O valor estimado da contratação do Lote 2 - Concreto Usinado = **R$ 466.046,20 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais, vinte centavos)**

2.2 Os preços referenciais constantes da planilha de preço anexa foram apurados com base nas planilhas de preço:

- SINAPI – 10/2026 - MINAS GERAIS
- SETOP - 07/2026 - Minas Gerais - Central

2.3 No preço proposto estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

3 MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de execução de serviço, mediante licitação, a qual se dará na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando o sistema auxiliar de registro de preços.

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

As obras e/ou serviços serão realizadas com materiais e serviços especiais da construção civil, embasados nas normas vigentes.

7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços e fornecimentos de natureza contínua essenciais à manutenção da infraestrutura urbana municipal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.3 Os prazos específicos para início e execução de cada demanda parcelada serão definidos nas respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) emitidas pela Administração.

9 VISITA TÉCNICA

9.1 É facultada às empresas realizarem visita ao município de Aguanil/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

9.2 Período e hora: a visita técnica será realizada apenas em dias úteis, das 13:00h às 16:00h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 2 (dois) dia úteis antes da data fixada para a sessão pública.

9.3 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

9.4 Forma de agendamento:

E-mail: licitacao@aguanil.mg.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

10 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.04.02.15.451.0575.1004-44.90.51	102	1500, 1700,1701, 1706, 1709, 1710, 1720, 1750, 1754
02.04.02.15.451.0575.2023-33.90.39	109	1500
02.04.02.15.451.0111.1035-44.90.51	113	1500, 1700, 1720
02.04.02.15.451.0111.2024-33.90.39	117	1500

11 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo da Empresa ou Contrato Social;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de Inscrição Estadual ou Municipal

d) Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal, União e Previdência Social;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do prestador de serviços;

g) Prova de Regularidade com o FGTS;

h) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Declaração que o proponente cumpre o disposto na Lei 9.854/99, bem como de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

l) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

m) Declaração de que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;

n) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA e/ou CAU em situação regular e em vigor;

n1) Se o registro da empresa e/ou profissional for no Conselho de outra região, a CONTRATADA deverá providenciar o seu visto no conselho da região sede do CONTRATANTE antes de iniciar a execução contratual.

o) Declaração indicando o profissional que será responsável técnico das obras e/ou serviços.
Certidão de Registro do RT indicado na entidade profissional competente, devidamente atualizada.

p) Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional que está indicado para a coordenação dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de uma das seguintes formas:

q1) Se empregado, através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", com cópia da carteira de trabalho ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

q2) Tratando-se de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

q3) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

q4) No decorrer da execução da obra ou serviço, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, mediante apresentação de documentos que ateste a referida equivalência.

q) Certificado de realização de visita técnica ou declaração de não realização de visita técnica, em substituição;

r) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa ou do RT da obra**, devidamente registrado(s) no Conselho Competente e acompanhado(s) da Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou CAU, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

Obs1: Os atestados referentes à qualificação técnico-profissional deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU). A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor

significativo do objeto da licitação, conforme apresentado abaixo

Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente:

LOTE 1:

EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020 – **208,33 M3**

LOTE 2:

FORNECIMENTO E/OU BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO ESTRUTURAL (FCK ≥ 25 MPa), COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUINDO SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) – **180,00 M³** *(admitindo-se a comprovação por atestados de concreto usinado bombeável de resistência igual ou superior)*.

Obs2: Deverão constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA os seguintes dados: local de execução dos serviços; nome do Contratante e da Contratada; nome(s) do(s) responsável(is)técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

12 PROPOSTA

12.1 O licitante interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no edital para abertura da sessão.

12.2 A planilha deverá ser elaborada contendo o valor unitário e total de cada item que compõem o preço do lote da obra/serviço, incluindo despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários, instalações, mobilização e desmobilização, lucro, equipamentos, BDI, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, EPI's e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas pertinentes e necessárias.

12.2.1 Caso algum valor unitário que compõem a planilha de custo for superior ou inferior a 20% (vinte por cento) do PREÇO UNITÁRIO DA PLANILHA DE REFERÊNCIA elaborada por esta administração, deverá este apresentar juntamente com a proposta sua composição de custo, bem como o Demonstrativo de BDI nos moldes da orientação do TCU, tal medida visa possibilitar aferição técnica para fins de classificação ou não da proposta apresentada.

12.2.2 A Composição de Custos em referência deverá conter a identificação e especificação de todos os

insumos, necessários e suficientes à formação do preço que reflita fielmente a realidade da obra ou serviço, incluindo todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, bem como taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

12.2.3 Os serviços não contemplados na planilha de custos e que, por necessidades supervenientes sejam demandados no transcorrer da execução, deverão ter seus preços buscados na planilha disponibilizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), baseando-se na planilha orçamentária do mês mais próximo da data do surgimento.

12.2.4 Para os casos de serviços omissos na planilha SINAPI, serão buscados preços com base nos critérios de pesquisas previstos no art. 23, §2º da Lei 14.133/21, seguindo a ordem nela estabelecida.

Persistindo a situação, serão os preços dos serviços omissos, compostos mediante o emprego da mesma metodologia e parâmetros usados para a composição de custos unitários empregada na planilha contratual.

12.3 Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a proposta readequada acompanhada de:

I- Proposta em formato PDF, com as respectivas assinaturas;
II – Planilha Orçamentária em formato PDF;

12.4 Ao final do certame deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os preços ofertados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar quaisquer divergências.

12.5 O envio da proposta, ocorrerá por meio da plataforma de pregão eletrônico

12.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

13 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

13.3 As obras e serviços serão executados de acordo com a demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Autorização de Fornecimento.

13.4 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

13.5 No decorrer da execução do contrato se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

13.6 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

13.7 A entrega dos serviços não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

13.8 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

13.9 A Contratada manterá durante a execução do objeto pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

13.10 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

13.11 São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:

a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência;

b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;

c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;

d) As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;

e) Normas do CREA estadual;

f) Normas Municipais.

14 PRAZOS

14.1 Os serviços devem ter sua execução iniciada em até 5 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

14.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 14.1 para a entrega da obra.

14.3 A Contratada tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

15 FORMA DE RECEBIMENTO

15.1 O recebimento da obra será feito em duas etapas sucessivas:

15.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes. **Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada**,** nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratuais devendo ser reparados no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4 O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da mesma, nos termos dos artigos 618 e 1.245 do CPC a Contratada responderá durante 5 (cinco) anos por sua qualidade e segurança, devendo neste período efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo Contratante.

15.4.1 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou

imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16 MEDIÇÕES

16.1 As medições serão realizadas quinzenalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

16.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

17 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, mediante o recebimento pela unidade administrativa demandante do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e do Boletim de Medição, contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.2 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da obra, aceitação dos documentos de cobrança e após serem cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

17.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

17.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer serviços.

17.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

17.2.5 A Contratada deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico compras@aguanil.mg.gov.br.

17.2.6 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

17.3 As medições e DANFE deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

c) Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

e) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

f) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

17.4 A Contratada deverá, além dos documentos enumerados no subitem 17.3, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes à obra.

17.5 Na hipótese de a Contratada não cumprir o disposto nos 17.3 o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98.

17.6 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 17.2 será suspenso até a sua regularização.

18 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

18.1 A verificação da adequação e a aceitação do objeto serão realizadas considerando as especificações contidas neste Termo de Referência.

19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

19.1.1 O Município como designará fiscal dos serviços ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.

19.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de

fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.4 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

19.5 Compete ao Fiscal:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

19.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços prestados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

19.7 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

19.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (SINAPI – Outubro/2026).

21.2 Ocorrerá reajuste aplicando- se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, nas seguintes hipóteses:

a) A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.

b) Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 1 (um) ano.

c) Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 1 (um) ano.

21.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 1 (um) ano e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

21.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

22 REVISÃO DE PREÇOS

22.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

22.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

22.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

22.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133/2021.

23 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

23.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 São obrigações da Contratada:

I –Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos;

II - Executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas técnicas, projetos, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos anexos do edital da licitação;

III– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

IV– Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

V – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

VI–Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não

solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante;

VII - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII– designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra;

IX– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

X– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;

XI– Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços;

XII– Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.

XIII– Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho;

XIV– Reparar, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

XV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
XVI– responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária**:**

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Aguanil como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a

qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Aguanil seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;

XVII– recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho;

XVIII– apresentar ao final da obra relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do Contratante, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;

XIX– prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital, atendendo também as normas técnicas (NBRs) pertinentes e leis vigentes;

XX– Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XXI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XXII – emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XXIV- manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato;

XXV -manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

25.2 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada: às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços, desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados.

25.3 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade,

pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

25.4 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

25.5 Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

25.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

25.7 Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

25.8 Emitir Autorização de Serviço.

26 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n°14.133, de 1º de abril de 2021.

26.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.1.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Aguanil, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

26.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis. Após o 10 dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 60 (sessenta) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

26.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia

do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

26.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 26.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

26.5 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 26.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

26.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Aguanil do ato que as impuser.

26.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

26.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

26.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 26.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas do (a) Secretaria de Infraestrutura Urbana.

26.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.13 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

27 GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1 Não será exigida garantia da execução.

28 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n° 14.133/2021, nos seguintes modos:

28.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

28.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

28.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.2 O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

28.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

28.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

29 DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE

29.1 A Unidade Requisitante poderá exigir condições específicas para a fase licitatória ou no momento da celebração do contrato, desde que estas não impeçam o caráter competitivo da licitação. Em anexo encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Aguanil - MG, 19 de Novembro de 2026

DEIBSON DIANINI DE OLIVEIRA:09711213621

Assinado de forma digital por DEIBSON DIANINI DE OLIVEIRA:09711213621
Dados: 2026.11.19 16:12:29 -03'00'

Deibson Dianini de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-MG: 177.789/D

Júlio Cesar de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente